

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº: 0003281-46.1996.8.24.0038

Falida: Lajes Rocha Ltda

JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA, administrador judicial (smj a nomenclatura correta é síndico, pois o presente feito se rege pelo Decreto 7.661/45) nomeado no feito falimentar recentemente, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., dizer e requerer o que segue:

**I - DA NOMENCLATURA DO PETICIONÁRIO DIANTE LEI DE
FALÊNCIA QUE REGE O PRESENTE FEITO – DEC. 7.661/45**

Primeiramente, diante do fato de que a inicial dos presentes autos foi proposta em 27/07/1994, tendo sido concedido concordata preventiva em 01/08/1994, decretada a falência em 03/09/1996, sendo assim, se aplica ao presente feito o Decreto Lei nº 7.661/45, conforme determina o art. 192 da nova Lei de Falências nº 11.101/2005.

Assim, s.m.j., o “papel” ou nomenclatura do peticionário é de síndico e não de administrador judicial, conforme preceitua o Decreto Lei nº 7.661/45, até porque o síndico tem atribuições distintas no referido decreto e é o que o peticionário observará em sua atuação.

II – DA RELAÇÃO DE CREDORES

Todas as FAZENDAS já foram devidamente intimadas para apresentar os débitos existentes da falida, conforme AR das fls. 499-501-503.

Entretanto, apenas o Estado de Santa Catarina apontou débitos, que conforme as CDAs juntadas as fls. 507/10, o total do débito perante o Fisco de SC perfaz o montante no valor de R\$19.592,72 (dezenove mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Registre-se que a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional e Procuradoria da Fazenda Municipal de Joinville foram intimadas conforme AR de fls. 499 e 503, todavia, não apresentaram os débitos.

No mesmo sentido, este síndico fez busca no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, todavia não consta débitos da massa falida, vide anexo a certidão negativa de débitos trabalhistas.

Assim, restou levantado que, smj, a falida não possui outros débitos, além de algumas CDA.s do FISCO ESTADUAL DE SC (atualizados pelo fisco conforme doc.s que já constam dos autos), e de dois credores quirografários arrolados com a inicial às fls. 5, os quais foram atualizados pelo INPC até a data atual.

Assim, o síndico vem apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES**, como segue:

TRIBUTÁRIOS		
<u>NOME DO CREDOR</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>	<u>CLASSE</u>
Secretaria de Estado da Fazenda	R\$ 19.592,72	Tributário
TOTAL CLASSE TRIBUTÁRIOS	R\$ 19.592,72	
QUIROGRAFÁRIOS		
<u>NOME DO CREDOR</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>	<u>CLASSE</u>
Cia de Cimento Portland Rio Branco	R\$ 180.145,35	Quirografário
Multiblock Ind e Com de Cimento e Concretos Ltda	R\$ 26.927,52	Quirografário
TOTAL CLASSE QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 207.072,87	
<u>bTOTAL GERAL</u>	<u>R\$226.665,59</u>	

O art. 205, § 2º do Decreto 7.661/45 determina que a relação de credores acima deve ser publicada **no órgão oficial, da União ou dos Estados, e deverá indicar o juízo e o cartório, e será precedida da epígrafe "Falência de..."**, bem como em **jornal de grande circulação desta Comarca**, que, no caso se sugere seja publicado no Jornal A NOTÍCIA.

Vejamos o que preceitua o art. 205, § 2º do Decreto 7.661/45:

Art. 205. A publicação dos editais, avisos, anúncios e **quadro geral dos credores será feita por duas vezes, no órgão oficial, da União ou dos Estados, indicará o juízo e o cartório, e será precedida das epígrafes "Falência de..." ou "Concordata Preventiva de ..."**.

§ 2º Nas comarcas que não sejam as das capitais dos Estados, ou Territórios, além da publicação determinada neste artigo, os editais, avisos, anúncios, e quadro geral dos credores serão afixados na sede do juízo; se na comarca houver **jornal diário, essas publicações nele serão reproduzidas.**

É o que se requer Excelência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Joinville, SC, 14 de dezembro de 2018.

JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA
SÍNDICO